



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2023

Processo número: nº 005/2023 - **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 002/2023

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o **Município de Carmésia – MG**, pessoa jurídica de direito, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo n.º 12 – Centro – Carmésia – MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura neste ato representado pelo Senhor **MARCELO BATISTA TEIXEIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito, brasileiro, casado, , residente e domiciliado nesta cidade CARMÉSIA, portador do CPF/MF sob nº 879.880.036-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa:

COMERCIAL III IRMÃOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 27.088.926/0001-37, com sede na cidade de Morro do Pila/MG na Rua Intendente Câmara, neste ato representada pela senhora Adriana de Souza Rodrigues Dias, inscrita no CPF/MF sob nº 036.849.516-76, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 002/2023, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/02 e Decreto n.º 10.024 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira – O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

2. Cláusula Segunda – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

3. Cláusula Terceira – Para utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Infraestrutura Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de Carmésia, fornecerá a ordem de fornecimento de acordo com o cronograma da secretaria.

3.1 O Setor responsável pela emissão dos pedidos de compras de acordo com o cronograma Semanal enviará para o setor de compras os pedidos a serem adquiridos durante a semana subsequente, e o Setor de Compras de posse emitirá Nota de Empenho.
79

3.2 O licitante vencedor efetuará a entrega dos itens diariamente ou semanalmente e/ou de acordo com a necessidade da Contratante, em até **07 (SETE) DIAS**.

3.3 A não entrega dos itens solicitados conforme ordem de fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Os preços registrados são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P.TOTAL
3	CIMENTO CPIII-40/CP IV-40 CP II 32 SACO 50 KG	LIZ	UNID.	5000	32,57	162.850,00
5	BARRA DE FERRO CA-50 5/16' OU 8MM, BARRA COM 12M	GERDAU	UNID.	900	43,79	39.411,00
9	BRITA 1	ILCOM	M³	240	169,90	40.776,00
11	PORTA ALMOFADADA 80X210 (CM)	MG MADEIRAS	UNID.	120	228,50	27.420,00
21	PEÇA DE EUCALIPTO CLOEZIANA ROLIÇO 10 A 12 CM	ITAMARANDIBA	M	3600	8,90	32.040,00
25	TELHA CERÂMICA AMERICANA, COBERTURA DE 12 A 13 TELHAS POR M²	TELHA BRANCA	UNID.	30000	1,78	53.400,00
27	PREGO COM CABEÇA 17 X 21 - 1KG	GERDAU	KG	120	14,99	1.798,80
28	TELHA CUMEEIRA DE CERÂMICA COLONIAL 41X21CM	TELHA BRANCA	UNID.	1200	3,25	3.900,00
29	VASO SANITÁRIO CAIXA ACOPLADA	CELITE	UNID.	30	437,80	13.134,00
40	CANO ALTA PRESSÃO DE 25MM, BARRA DE 6M	BELO TUBO	UNID.	150	14,99	2.248,50
45	REGISTRO COM ACABAMENTO DE 25MM	METAL	UNID.	30	60,00	1.800,00
50	TUBO DE ESGOTO CLASSE A 100 MM COM 6 METROS.	BELO TUBO	UNID.	100	58,00	5.800,00
68	CABO FLEXÍVEL 6,0MM², ROLO DE 100M	COR FIO	UNID.	30	375,00	11.250,00
74	FITA ISOLANTE 20M	FOXLUX	UNID.	100	5,90	590,00
82	REVESTIMENTO DE COZINHA PEI 3 RESISTENTE A MANCHA D'ÁGUA	ARTEC	M²	800	24,80	19.840,00
84	REJUNTE P/ CERÂMICA	FASSA	KG	500	5,90	2.950,00
85	LATAS DE TINTA 18L LINHA ECONÔMICA	NOVA TINTA	UNID.	100	129,80	12.980,00
TOTAL GERAL					RS	432.188,30

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

4.3 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.5 Os preços registrados, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

5. Cláusula Quinta – Os itens deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de compra nos estabelecimentos da respectiva Secretaria de Infraestrutura Segurança e Trânsito dentro do Município de Carmésia-MG, ocorrendo por conta do CONTRATADO às despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

5.1 Os itens serão recebidos por responsável do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

5.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, em até 07 (sete) dias.

6. Cláusula Sexta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7. Cláusula Sétima – Das obrigações consiste em:

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2 Do Município:

7.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata.

8. Cláusula Oitava – A Ata de Registro de Preços reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9. Cláusula Nona – As despesas decorrentes desta licitação ocorreram na seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DESCRIÇÃO
02.07.06.16.481.1501.1062.4.4.90.30.00	476	Material de Consumo para Construção de Casas Populares
02.07.06.16.482.1501.1042.4.4.90.51.00	486	Obras e Instalações para Construção de Casas Populares

9.1. Poderá, de acordo com a necessidade de a Administração acontecer contratações através da utilização de outras dotações conforme Lei Orçamentária vigente.

10. Cláusula Décima – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1 Caso os produtos entregues não estejam em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 10 dias. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

10.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

10.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

10.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, quando existir.

COMERCIAL III
IRMAOS E
SERVICOS
LTDA:2708892600
0137

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
III IRMAOS E SERVICOS
LTDA:27088926000137
Dados: 2023.02.07
13:59:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

11. Cláusula Décima Primeira – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

12. Cláusula Décima Segunda – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. Cláusula Décima Terceira – A presente Ata é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 07 de fevereiro de 2023.

Marcelo Batista Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

COMERCIAL III IRMAOS
E SERVICOS
LTDA:27088926000137

Assinado de forma digital por
COMERCIAL III IRMAOS E
SERVICOS LTDA:27088926000137
Dados: 2023.02.07 13:59:14
-03'00'

Adriana de Souza Rodrigues Dias
COMERCIAL III IRMÃOS E SERVIÇOS LTDA
ADJUDICATÁRIA

Publicado em 07/02/2023

Jussara Vitorio dos Santos